



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 038/2026

**Comissão:** Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente: Francisco Olinquevicz Neto  
Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa  
Membro: Alaercio Sales

**Ementa:** Denomina unidade escolar pública municipal e dá outras providências.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Alaercio Sales

## **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a denominar a Escola Municipal Professora Irene Barrida Gauer – Ensino Fundamental a unidade escolar pública municipal.

## **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, e visa à adequada denominação de unidade escolar pública municipal, com a finalidade de garantir sua correta identificação perante os órgãos competentes, bem como possibilitar seu regular funcionamento administrativo e educacional. A proposição estabelece a denominação da nova unidade escolar como ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE BARRIDA GAUER – ENSINO FUNDAMENTAL, dispondo ainda sobre a obrigatoriedade de utilização da referida nomenclatura em documentos oficiais, registros institucionais e meios de identificação pública. Observa-se que a medida atende às exigências legais e administrativas necessárias para a formalização da unidade de ensino, assegurando sua regularização junto aos sistemas educacionais e viabilizando o acesso a recursos públicos destinados à área da educação. Ademais, a denominação proposta representa justa homenagem à Professora Irene Barrida Gauer, reconhecendo sua relevante contribuição à educação e ao



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

desenvolvimento da comunidade local, perpetuando sua memória no âmbito do ensino público municipal. Dessa forma, a matéria encontra-se devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às normas pertinentes.

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade e encontra previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e não contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

### **III - Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 038/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

**Presidente: Francisco Olinquevicz Neto**

**Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa**

**Membro: Alaercio Sales**